



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

## Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 049/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2.021.**

**"DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PASSÍVEIS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando a Lei Federal n.º 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2.020 que "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019";

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 14/2020 de 18 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 20/2020, de 30 de Março de 2.020, que "DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA - MG.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "RECONHECE, PARA OS FINS DO ART.65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.";



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

Considerando a Lei Federal n.º 14.019/2020, de 02 de Julho de 2.020, que "ALTERA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, EM VIAS PÚBLICAS E EM TRANSPORTES PÚBLICOS, SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ASSEPSIA DE LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTES PÚBLICOS, E SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES AOS USUÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.";

Considerando o índice de 100% (cem por cento) de ocupação dos leitos de CTI da Macrorregião Oeste de Saúde;

Considerando que no Município de Dores do Indaiá não existem leitos de CTI disponíveis para atendimento à população, e quando necessário tal atendimento os pacientes são transferidos para os municípios da Macrorregião de Saúde Oeste que possuem leitos de CTI, para tratamento;

Considerando a reunião realizada no dia 13 de Março de 2.021, entre o prefeito do município de Divinópolis, Minas Gerais e os prefeitos e representantes dos 52 (cinquenta e dois) municípios que integram a Macrorregião de Saúde Oeste, onde após análise dos gráficos dos índices de ocupação dos leitos de CTI e de enfermaria e do aumento de casos graves de COVID-19, por unanimidade decidiram aderir à "ONDA ROXA" do Plano Minas Consciente;

Considerando o retorno da Macrorregião Oeste de Saúde à Onda Vermelha do Plano Minas Consciente da Secretaria de Estado de saúde de Minas Gerais, face ao aumento de casos graves e internações em leitos de CTI face ao COVID-19;

E considerando a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública.

O Prefeito do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso V da Lei Orgânica Municipal.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**TÍTULO I**

### **DAS PROIBIÇÕES E DETERMINAÇÕES DE FECHAMENTO E SUSPENSÃO**

**Art. 1º.** Ficam proibidas, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a venda, distribuição, fornecimento e consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, padarias, mercados, mercearias, supermercados, quaisquer outros) localizados no Município de Dores do Indaiá, inclusive por meio remoto (delivery) ou retirada no local (take away).

**§ 1º** - A vedação prevista no art. 1º, *caput*, aplica-se também aos estabelecimentos comerciais localizados na Zona Rural e nas Comunidades Rurais de Município de Dores do Indaiá bem como aos vendedores ambulantes.

**§ 2º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, vias e logradouros públicos do Município de Dores do Indaiá.

**Art. 2º.** Ficam proibidos os eventos públicos ou particulares, bem como a realização de festividades em locais privados e reuniões privadas, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de Dores do Indaiá.

**Art. 3º.** Ficam proibidos a realização de eventos e a aglomeração em praças, vias e logradouros públicos do Município de Dores do Indaiá

**Art. 4º.** Continua determinado o fechamento, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

**I** – ensino curricular e extracurricular presencial e semipresencial (escolas municipais, estaduais e particulares, creches públicas ou privadas, centros de treinamento e formação profissional e universidade);

**II** – clubes sociais e recreativos, exceto suas academias, seus bares e lanchonetes para venda e consumo de alimentos, água, sucos e refrigerantes, vedada a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas, ficando permitida a realização de serviços administrativo que não demandem atendimento ao público;



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

- III** – salões de festas;
- IV** – atividades de recreação e lazer;
- V** – atividades de sauna e banhos;
- VI** – bibliotecas, arquivos e museus.

**Art. 5º.** Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas (futebol, handball, voleibol, jiu-jitsu, muay thai, capoeira e todos os demais não mencionados).

**Art. 6º.** Fica proibida a realização das seguintes atividades:

**I** – eventos sociais, festivos, comemorativos, de lazer e atividades que geram aglomeração de pessoas;

**II** – visitas aos pacientes da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, bem como, visitas nas instituições de longa permanência de idosos em geral, excetuados nos casos essenciais à preservação da saúde e do bem estar da pessoa hospitalizada ou institucionalizada, sempre com as cautelas impostas e observadas pela direção dos órgãos e instituições;

**III** – leilões de gado e leilões em geral, na modalidade presencial, estando autorizada a realização de leilões virtuais e on-line, permitida a presença apenas dos responsáveis pela logística e transmissão, no local onde se instalar a estrutura para sua realização, nos termos fixados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária de Minas Gerais - IMA.

## **TÍTULO II**

### **DA PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

**Art. 7º.** Fica proibida a realização de quaisquer eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas.

**Art. 8º.** Estão sujeitos às sanções deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos.

**§ 1º** - Também estão sujeitos às sanções deste Decreto:

**I** – todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais,



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial;

**II** – as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

**III** – os síndicos ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

**IV** – o proprietário, morador, locatário, inquilino, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial com finalidade de locação para fins de realização de eventos, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casasalugadas para eventos e/ou finais de semana;

**V** – todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

**§ 2º** - Quando o imóvel estiver situado em condomínio vertical, horizontal ou em loteamento fechado, as pessoas físicas ou jurídicas, mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V do § 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas pelo proprietário, morador, locatário, inquilino, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas proibida por este Decreto.

**§ 3º** - Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as sanções deste Decreto.

### **TÍTULO III**

#### **DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

**Art. 9º.** Fica determinada a restrição de permanência e de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no período das 20h00min até as 05h00min da manhã, de segunda-feira a segunda-feira.

**§ 1º** - Estão excetuados do toque de recolher previsto no art. 9º, desde que estejam utilizando máscara ou outro tipo de cobertura sobre boca e nariz:

**I** – transporte de pacientes de e para unidades de saúde;



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**II** – ida a farmácias pelo prazo estritamente necessário para aquisição de medicamentos e afins;

**III** – profissionais da saúde, da segurança pública, proteção ao patrimônio, limpeza e afins, indo ou voltando dos seus turnos de trabalho;

**IV** – trabalhadores de empresas que prestam serviços essenciais;

**V** – profissionais de imprensa no exercício da profissão;

**VI** – veículos e pessoas no exercício da prestação de serviços públicos essenciais tais como fornecimento de água, telefonia, internet, energia elétrica;

**VII** – pessoas em comprovada necessidade urgente de comparecer a unidades de tratamento de saúde;

**VIII** – descolamento noturno dos empregados e prestadores de serviços essenciais.

**§ 2º.** As pessoas que estiverem se deslocando para o trabalho, em serviços essenciais, deverão portar carteira de trabalho ou funcional ou crachá ou contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo que justifique o vínculo profissional.

**Art. 10.** Ficam proibidos, em todo o território do Município de Dores do Indaiá, por tempo indeterminado, o exercício de quaisquer serviços, empreendimentos, atividades comerciais e industriais no período compreendido entre as 20h00min e 05h00min da manhã, de segunda-feira a segunda-feira.

**§ 1º.** A restrição de funcionamento prevista no caput não se aplica às seguintes atividades:

**I** – fábricas e indústrias que compõem a cadeia alimentícia humana e animal;

**II** – fábricas e indústrias de produções essenciais à saúde e higiene, bem como aquelas destinadas a produzir bens e equipamentos úteis no enfrentamento da epidemia, tais como máscaras, álcool, álcool gel, desinfetante, luvas e assemelhados

**III** – indústrias que compõem a cadeia produtiva de asfalto;

**IV** – distribuição e comercialização de combustíveis e



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

derivados, sendo que os postos de gasolina deverão restringir o atendimento, para, assim, evitar aglomeração de pessoas e veículos;

**V** – farmácias;

**VI** – siderúrgicas.

**§ 2º.** Fica permitida a retirada de produtos nos estabelecimentos, apenas de segunda-feira a sexta-feira, respeitando-se o horário do toque de recolher de 20h às 5h da manhã, e sábado até às 12h00min.

**§ 3º.** Fica proibida a retirada de produtos nos estabelecimentos, no período compreendido entre as 20h00min e 05h00min da manhã, após às 12h00min de sábado, bem como nos domingos e feriados.

**Art. 11.** Fica permitida a modalidade delivery, de segunda-feira a segunda-feira, respeitando-se o horário do toque de recolher de 20h00min às 05h00min da manhã.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao *caput* deste artigo, ficam proibidos os serviços de delivery, por tempo indeterminado, no período compreendido entre as 20h00min e 05h00min da manhã.

**Art. 12.** Ficam proibidos, em todo o território do Município, por tempo indeterminado, o exercício de quaisquer serviços, empreendimentos, atividades comerciais e industriais nos sábados após às 12h00min, domingos e feriados.

**§ 1º.** Estão excetuadas da proibição prevista no *caput* do art. 9º, o funcionamento dos seguintes serviços essenciais:

**I** – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

**II** – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

**III** – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral e de alimentos para animais;



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

- combustíveis e derivados;
- IV** – produção, distribuição e comercialização de
- V** – distribuidoras de gás;
- VI** – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII** – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII** – agências bancárias e similares;
- IX** – cadeia industrial alimentícia humana e animal;
- X** – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI** – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII** – construção civil;
- XIII** – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV** – lavanderias;
- XV** – assistência veterinária e pet shops;
- XVI** – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII** – call center;
- XVIII** – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX** – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX** – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI** – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII** – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII** – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV** – relacionados à contabilidade;
- XXV** – fábricas e indústrias de produções essenciais à



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

saúde e higiene, bem como aquelas destinadas a produzir bens e equipamentos úteis no enfrentamento da epidemia, tais como máscaras, álcool, álcool gel, desinfetante, luvas e assemelhados;

**XXVI** – indústrias que compõem a cadeia produtiva de asfalto;

**XXVII** – siderúrgicas.

**§ 2º.** Fica proibida a retirada de produtos nos estabelecimentos, em qualquer horário, nos sábados após às 12h00min, domingos e feriados.

**§ 3º.** Fica permitida a modalidade delivery, nos sábados, domingos e feriados, respeitando-se o horário do toque de recolher, no período compreendido entre as 20h00min e 05h00min da manhã.

**§ 4º.** Estão excetuadas da proibição prevista no caput do art. 9º, ainda, as atividades religiosas de Igrejas, Templos e Centro Espíritas, para visitaçã o e celebrações religiosas presenciais, observadas as medidas de segurança contidas neste Decreto, especialmente as previstas no art. 26.

**Art. 13.** A circulação de pessoas em espaços públicos e estabelecimentos comerciais, dentro dos limites do Município, está condicionada ao uso de máscaras, ou outro tipo de equipamento, que tenha cobertura sobre boca e nariz, a circulação sem sua utilização será aplicada ao infrator, bem como ao estabelecimento comercial, onde ocorra a infração, as multas e penalidades fixadas no presente Decreto.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DETERMINAÇÕES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO**

##### **TÍTULO I**

#### **DOS COMÉRCIOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, AMBULANTES E FEIRAS-LIVRES**

**Art. 14.** O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, sorveterias, açaiterias, bares e comércios de gêneros alimentícios deverão observar as seguintes medidas de segurança, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Decreto:

**I** – proibida a venda e consumo de bebida alcoólica;

**II** – funcionamento até as 20h00min de um dia e após as



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

05h00min da manhã seguinte, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvados os casos previstos no art. 10, § 1º deste Decreto;

**III** – proibido o funcionamento nos sábados após às 12h00min, domingos e feriados, ressalvados os casos previstos no art. 9º, § 1º deste Decreto;

**IV** – proibida a retirada de produtos nos estabelecimentos, em qualquer horário, nos sábados, domingos e feriados;

**V** – permitida a modalidade delivery, de segunda-feira a segunda-feira, respeitando-se o horário do toque de recolher de 20h00min às 05h00min da manhã;

**VI** – proibido degustação de alimentos e rodízio de alimentos;

**VII** – garantir espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre atendente e cliente ou cliente e cliente, inclusive com demarcações;

**VIII** – limite de ocupação de 1 (uma) pessoa por 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), incluindo funcionários e clientes;

**IX** – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;

**X** – disponibilizar frasco com álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e em todas as mesas;

**XI** – higienizar mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios utilizados ao final de cada refeição;

**XII** – higienizar frequentemente banheiros, balcões e locais de circulação de pessoas;

**XIII** – é de responsabilidade do comerciante garantir o cumprimento das regras de proteção em toda estrutura ofertada por ele;

**XIV** – uso de máscaras para os profissionais, funcionários e clientes, exceto durante a refeição;

**XV** – os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

**XVI** – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento;

**XVII** – manter o local arejado, com janelas e portas abertas;



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**XVIII** – evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

**XIX** – fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C;

**XX** – fica recomendado o uso barreira física ou face shield para os caixas e demais atendentes;

**§ 1º.** Fica proibida a permanência de clientes nos balcões dos estabelecimentos.

**Art. 15.** Fica permitido o serviço de self-service indireto, observadas as medidas específicas contidas neste Decreto, especialmente as contidas nos artigos 10 e 26.

**Art. 16.** Ficam proibidos som mecânico e música ao vivo.

**Art. 17.** Ficam proibidas atividades de entretenimento infantil.

**Art. 18.** Somente será permitido o funcionamento de comércio ambulante que possuir Alvará de Licença, Localização e Funcionamento e que tiver registro ativo e atualizado junto ao Setor de Rendas, Tributos e Fiscalização, sendo condição para seu funcionamento o cumprimento das regras de proteção estabelecidas no Plano Minas Consciente e neste Decreto Municipal..

**Art. 19.** Fica permitida a realização das feiras livres, desde que observada a distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas e as demais regras de proteção estabelecidas neste Decreto.

**§ 1º** Fica permitido o serviço de self-service indireto, observadas as medidas específicas contidas neste Decreto, especialmente as contidas nos arts. 10 e 26:

**§ 2º** Ficam proibidos som mecânico e música ao vivo.

**§ 3º** Ficam proibidas atividades de entretenimento infantil.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### TÍTULO II

#### DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

**Art. 20.** O funcionamento das atividades físicas e desportivas, incluindo academias, está condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de segurança:

- I** – Limitar 1 (um) usuário a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);
- II** – Obrigatoriedade de horário agendado;
- III** – O estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa pelo menos 2 (duas) vezes por dia;
- IV** – Obrigatório disponibilizar profissionais para higienização frequente dos equipamentos;
- V** – Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nas academias ou espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino, sendo que a diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- VI** – Garantir a distância mínima de 03 (três) metros entre os usuários dos equipamentos;
- VII** – Garantir a distância mínima de 3 (três) metros para equipamentos aeróbicos e exercícios aeróbicos;
- VIII** – Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando;
- IX** – Não usar biometria, cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada;
- X** – Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;
- XI** – Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
- XII** – Não permitir torcidas e aglomerações;
- XIII** – Não permitir a utilização de chuveiros ou duchas.

**Parágrafo único** - As distâncias mencionadas nos incisos VI e VII poderão ser reduzidas se houver proteção acrílica entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### TÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

**Art. 21.** Fica autorizada a abertura de Igrejas, Templos e Centro Espíritas para visitação e celebrações religiosas presenciais.

**§ 1º** - É condição para a realização das atividades autorizadas no caput deste artigo:

**I** – Respeitar o tempo máximo de 1 (uma) hora de duração para cada celebração;

**II** – Respeitar rigorosamente a distância mínima de 02 (três) metros de um fiel para o outro, usando demarcações;

**III** – Obrigatório o uso de máscaras para os fiéis, celebrantes e funcionários, ou seja, todos que estiverem na instituição religiosa;

**IV** – Obrigatório disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão para higienização das mãos na entrada e saída;

**V** – Obrigatório a higienização dos assentos, mobiliários, instrumentos e piso, com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão ou água clorada, após cada celebração;

**VI** – Controlar o fluxo de pessoas para entrada, inclusive as filas, com distância mínima de 2 (dois) metros e marcação visível no espaço;

**VII** – Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

**VIII** – O local deverá estar arejado, com janelas e portas abertas;

**IX** – Evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;

**X** – Afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido nas Instituições Religiosas.

**§ 2º** - Fica vedada a realização de práticas que envolvam contato físico, como aperto de mão, abraços e outros.

**§ 3º** Permanecem suspensas as seguintes atividades religiosas presenciais, entre elas:

**I** – Catequeses;



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**II** – Estudos bíblicos;

**III** – Encontros de grupos religiosos de casais, adolescentes

e jovens;

**IV** – Romarias;

**V** – Terços;

**VI** – Células.

### **TÍTULO IV**

#### **DO TRANSPORTE COLETIVO**

**Art. 22** – O transporte coletivo deverá funcionar em horário normal.

**§ 1º** - Os ônibus do transporte coletivo poderão circular com 50% (cinquenta por cento) de sua a capacidade máxima de passageiros sentados.

**§ 2º** - Os ônibus e todos os veículos de transporte coletivo ou individual deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez por dia, com água e sabão.

**§ 3º** - Os transportes de trabalhadores, a exemplo de ônibus e vans, poderão funcionar com a capacidade máxima de pessoas sentadas.

### **TÍTULO V**

#### **DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS E DOS COMITÊS MUNICIPAIS**

**Art. 23.** Estão autorizadas a realização de reuniões de todos os Conselhos Municipais, seguindo as seguintes medidas, devendo os membros dos conselhos, durante as reuniões observarem as regras de distanciamento e higiene, com vistas a prevenir a propagação do coronavírus.

**Art. 24.** Estão autorizadas a realização de reuniões extraordinárias dos Comitês Municipais.

**Art. 25.** Fica autorizada a realização das reuniões ordinárias presenciais, obrigatórias por legislações específicas, de conselhos, observadas as disposições contidas no art. 26 deste Decreto.

### **TÍTULO VI**

#### **DAS DETERMINAÇÕES GERAIS DE DISTANCIAMENTO E MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO**



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

**Art. 26.** No caso das atividades econômicas em que o funcionamento está autorizado, no que couber a cada atividade, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança, sem prejuízo das demais medidas específicas contidas neste Decreto:

- I** – Observar as disposições do Termo de Compromisso Sanitário constante do Anexo I deste Decreto, devidamente assinado
- II** – Funcionamento até as 20h00min, ressalvados os casos previstos no art. 6º e 7º deste Decreto;
- III** – Uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca para funcionários, clientes e proprietários;
- IV** – Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), incluindo funcionários e clientes, no setor de serviços e comércios de qualquer natureza, salvo nos casos previstos no art. 9º;
- V** – Nos estabelecimentos que possuem menos de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), o atendimento deverá ser individualizado, no setor de serviços e comércios de qualquer natureza, salvo nos casos previstos no art. 9º;
- VI** – Controlar a entrada de pessoas no estabelecimento, por senhas, com o objetivo de não ultrapassar a ocupação máxima estabelecida;
- VII** – Fica recomendado a utilização de medidor de temperatura para controlar a entrada de clientes, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5°C, salvo nos casos em que a utilização deste for obrigatória.
- VIII** – Manter rigorosamente a distância mínima de 03 (três) metros entre as pessoas, sinalizando as áreas de circulação interna;
- IX** – O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado, evitando aglomeração e demarcando a distância de 03 (três) metros para as filas;
- X** – Manter equipe de apoio na entrada e saída do estabelecimento, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior e exterior da loja para monitorar a situação das filas;
- XI** – Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos;
- XII** – Manter o local arejado, com janelas e portas abertas;
- XIII** – Evitar o uso de ares-condicionados e ventiladores;
- XIV** – Os dispensadores de água que exigem aproximação da



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

**XV** – Higienização dos provadores de roupas após cada utilização;

**XVI** – Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

**XVII** – Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por 2 (duas) pessoas diferentes, como caixas eletrônicos, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc.;

**XVIII** – Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool a 70% (setenta por cento) após cada uso;

**XIX** – Os elevadores devem operar com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial;

**XX** – Caso os empregados façam refeições nos locais de trabalho, o empregador garantirá o fornecimento de água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), para que o empregado possa usar antes das refeições;

**XXI** – Durante as refeições, os empregados guardarão distância mínima de 03 (três) metros um do outro, ou se alternarão em turnos;

**XXII** – afixar cartaz padrão, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com as orientações para uso de máscara e com preenchimento do quantitativo de pessoas permitido no estabelecimento.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotarem todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal no 6.437/77; art. 268 e 330 do Código



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

Penal; art. 2º. Parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 46/2020, de 12 de Maio de 2.020; e as previstas na Lei Complementar Municipal no 017/2012, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 28.** Ficam as Autoridades Sanitárias e os agentes fiscais do Município de Dores do Indaiá incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - As Autoridades Sanitárias e os agentes fiscais do Município de Dores do Indaiá poderão em caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto acionar a Polícia Militar para registro e posterior apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

**Art. 29.** Permanece obrigatório o uso de máscaras no Município de Dores do Indaiá-MG.

**Art. 30.** As Autoridades Sanitárias e os agentes fiscais do Município, com poder de polícia, poderão conceder prazo determinado em horas para que qualquer atividade proibida ou restrita seja paralisada de forma organizada, minimizando os prejuízos para a economia.

**§ 1º** - A concessão do prazo é precária e poderá ser revista a qualquer momento em defesa dos interesses da coletividade.

**§ 2º** - O empreendedor favorecido com a concessão obriga-se a aplicar a seus empregados as regras gerais de segurança definidas neste Decreto, acrescidas daquelas determinadas pela autoridade.

**Art. 31.** Aqueles que descumprirem as medidas previstas neste Decreto sujeitam-se à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal n.º 050/2021, de Março de 2.021.

**Art. 32.** As Autoridades Sanitárias e os agentes fiscais do



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

Município, com poder de polícia, poderão conceder prazo determinado em horas para que qualquer atividade proibida ou restrita seja paralisada de forma organizada, minimizando os prejuízos para a economia.

**Art. 33.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento face à alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local, mediante deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Dores do Indaiá, Minas Gerais, instituído e nomeado através o Decreto Municipal n.º 020/2021, de 06 de Janeiro de 2.021.

**Art. 34.** Fica revogado o Decreto 027/2021, de 09 de Fevereiro de 2.021.

**Art. 35** Este decreto entra em vigor a partir de 16 de Março de 2.021.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 15 de Março de 2.021.

  
**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 15 / 03 / 21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO SANITÁRIO

(ART. 26, inciso I do Decreto Municipal n.º 049/2.021)

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**N.º**

**BAIRRO:**

**NOME FANTASIA:**

**SÓCIO ADM./REPRESENTANTE LEGAL:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**ENDEREÇO:**

Eu, sócio administrador/representante legal identificado acima, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, descritas no Protocolo Geral e Protocolo Específico da atividade econômica que exerço, constante do Programa Minas Consciente, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Para tanto, comprometo-me a seguir fielmente as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 049/2.021 de 15 de Março de 2.021, em especial manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos nos respectivos protocolos aplicáveis ao meu segmento.

Declaro que li atentamente todo o Decreto Municipal n.º 049/2.021 de 15 de Março de 2.021, sendo portanto, conhecedor de seu teor, ciente de minha responsabilidade e de minha empresa estabelecidas no Programa Minas Consciente, bem como das implicações descritas no referido Decreto, caso haja descumprimento por mim, pelos sócios, funcionários e/ou representante legal de quaisquer determinações ali contidas, ciente e consciente ainda de que poderá implicar as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Dores do Indaiá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal.

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 15 / 03 / 2021, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.